



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA – II – CUIDANDO DA GENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cuiabá/MT, o Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda denominado “Renda Solidária II – Cuidando da Gente”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, como medida emergencial de enfrentamento às conseqüências econômico-sociais oriundas da pandemia do COVID-19.

**CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESTINADAS AO SETOR DE COLETA SELETIVA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 2º** O programa descrito no *caput* do art. 1º, visa destinar benefício financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, em favor de 342 (trezentos e quarenta e dois) trabalhadores de coleta seletiva que estão desenvolvendo suas atividades no Aterro Sanitário do Município de Cuiabá/MT e 33 (trinta e três) trabalhadores de transporte de carga de tração animal.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 1º Serão beneficiados somente os trabalhadores que já estão devidamente qualificados e cadastrados em planilha confeccionada após o trabalho realizado pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e a Associação dos Trabalhadores de Carga com Tração Animal.

§ 2º Os trabalhadores mencionados no parágrafo anterior devem preencher todos os requisitos estabelecidos no art. 4º, para receberem o benefício emergencial e temporário de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O benefício destina-se exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, não sendo permitida a aquisição de bebida alcoólica, produtos a base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

**Art. 4º** Somente farão *jus* ao benefício emergencial e temporário, previsto na presente lei, os trabalhadores que se encontram trabalhando no Aterro Sanitário com coleta de recicláveis e os Trabalhadores que atuam no Transporte de Tração Animal, e que preencherem os requisitos abaixo:

**I** - comprovação do exercício da atividade, ou seja, ser atuado nos 03 (três) meses anteriores à data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 o qual reconhece a ocorrência de calamidade pública.

**II** - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes de, no mínimo, 16 anos;

**III** - não ter emprego formal ativo;

**IV** - não ser titular de benefícios do Governo Federal, como: previdenciário; assistencial; seguro-desemprego; ressalvados os inscritos no Programa Auxílio Brasil e/ou Bolsa Família;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

V - ter renda familiar mensal de, no máximo, 03 (três) salários mínimos;

VI - comprovação de residência no município de Cuiabá.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial de que trata o *caput* deste artigo está limitado a 01 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação/averiguação através de relatório específico de visita domiciliar realizada por servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Como condição de permanência no programa de que trata esta Lei os beneficiários devem ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I – manter atualizado o cadastro junto ao Município, informando imediatamente qualquer situação fática pré-existente;

II – utilizar o benefício financeiro, exclusivamente, para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado uso para finalidades diversas;

III – atender, sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados pelos servidores públicos municipais incumbidos da execução do programa de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** O programa emergencial e temporário previsto na presente Lei, será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado pelo Comitê Gestor Composto pelos seguintes representantes:

I – secretária titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

III – Empresa Pública de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB;

IV – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Compete ao gestor do Programa Emergencial e Temporário de Transferência de Renda denominado “Renda Solidária II – Cuidando da Gente” realizar as averiguações do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 3º A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e supervisionada pelo Comitê Gestor.

**Art. 7º** O programa instituído pela presente Lei é excepcional e temporário, decorre tão somente da necessidade de prestar auxílio financeiro à determinada categoria de trabalhadores do setor de recicláveis, sendo o benefício concedido pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado se necessário e conforme disponibilidade financeira.

**Art. 8º** O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

§ 1º O pagamento do benefício será interrompido acaso o beneficiário descumpra as obrigações estabelecidas na presente Lei ou demais atos regulamentadores do programa.

§ 2º A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 9º** Os beneficiários do programa “Renda Solidária II – Cuidando da Gente”, receberão os benefícios mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

**I** – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando da solicitação do recebimento do benefício;

**II** – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

**III** – alteração da situação de vulnerabilidade, cuja modificação implique na inadequação das regras e diretrizes do Programa;

§ 1º Na hipótese de normalização acerca do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito ao retroativo;

§ 2º Havendo comprovação de atos ilícitos para o recebimento do benefício descrito neste programa todas as providências legais devem ser realizadas, inclusive as de âmbito criminal.

**Art. 10.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, está consignado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 o valor de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) no seguinte programa de trabalho e conforme quadro de detalhamento da despesa em anexo:

**UNIDADE GESTORA: 26.502 – EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.502 – EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO: 15 – Urbanismo**

**SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos**

**PROGRAMA: 0025 – Expansão e Melhoria de Infra-estrutura**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://310031003600360034003A00540052004100.câmara.cuiabá.mt.gov.br>  
com o identificador 310031003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2024 – Limpeza Pública

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.48 – outros auxílios financeiros à pessoa física

**DESTINAÇÃO DE RECURSO:** Fonte 100

**VALOR:** R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

**Art. 11.** As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

